

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	1
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 23 - EMENDA N° 64 - REQUISITOS DE AERONAVEGABILIDADE: AVIÕES CATEGORIA NORMAL. (*)

Aprovado pela Resolução n° 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo I ao BPS.

2 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 21 - EMENDA N° 05 - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E ARTIGO AERONÁUTICOS. (*)

Aprovado pela Resolução n° 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo II ao BPS.

3 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 35 - EMENDA N° 10 - REQUISITOS DE AERONAVEGABILIDADE: HÉLICES. (*)

Aprovado pela Resolução n° 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo III ao BPS.

4 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 43 - EMENDA N° 04 - MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO. (*)

Aprovado pela Resolução n° 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo IV ao BPS.

5 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL N° 121 - EMENDA N° 06 - REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES. (*)

Aprovado pela Resolução n° 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo V ao BPS.

6 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 135 - EMENDA Nº 05 - REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES COMPLEMENTARES E POR DEMANDA. (*)

Aprovado pela Resolução nº 524, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 39 a 40.

(*) Anexo VI ao BPS.

7 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 2 DE AGOSTO DE 2019. (*)

Revoga a Instrução Normativa nº 102, de 15 de julho de 2016.

(*) Anexo VII ao BPS.

8 - PORTARIA Nº 2.352, DE 2 DE AGOSTO DE 2019. (*)

Estabelece o apetite a risco da ANAC, bem como os limites de alçada para comunicação e tratamentos dos riscos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando as boas práticas internacionais sobre a gestão de riscos corporativos, como a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e o COSO/ERM;

Considerando o Acórdão TCU nº 240/2015 - Plenário, que recomenda que as Agências Reguladoras de infraestrutura federais adotem medidas com vistas a gerenciar seus riscos institucionais, por meio do desenvolvimento de uma política de gestão de risco;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 114, de 9 de maio de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos Corporativos da ANAC e o Comitê de Governança, Riscos e Controle, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.026464/2019-07, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada de 24 a 31 de julho 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o apetite a risco da ANAC, nos termos do Anexo desta Portaria, bem como os limites de alçada para comunicação e tratamentos dos riscos, os quais serão empregados na gestão de riscos dos processos organizacionais da Agência.

Parágrafo único. A gestão de riscos relacionados aos objetivos a serem alcançados pelos processos organizacionais deverá ser implementada em todas as unidades da ANAC pelos respectivos titulares máximos, de acordo com cronograma estabelecido pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI.

Art. 2º Os riscos serão classificados, em relação ao nível de risco, em baixo, médio e alto, de acordo com a metodologia de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais.

Art. 3º Os riscos classificados em nível de risco alto estão além do apetite a risco da ANAC e compete ao gestor desses riscos:

I - estabelecer ações de tratamento imediatas e de forma prioritária, conforme condições e prazos definidos no Manual de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais da ANAC;

II - informar o risco e suas respectivas ações de tratamento ao titular máximo de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria, o qual aprovará as ações e acompanhará a sua implementação;

III - informar o risco e suas respectivas ações de tratamento à SPI, a qual comunicará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; e

IV - implementar as ações de tratamento aprovadas.

§ 1º Constatada a inviabilidade das ações de tratamento do risco, o gestor do risco poderá deixar de implementá-las, desde que autorizado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, dando ciência às partes interessadas.

§ 2º A postergação da implementação das ações de tratamento aprovadas somente ocorrerá mediante anuência do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 4º Os riscos classificados em nível de risco médio estão além do apetite a risco da ANAC e compete ao gestor desses riscos:

I - estabelecer ações de tratamento, conforme condições e prazos definidos no Manual de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais da ANAC;

II - informar o risco e suas respectivas ações de tratamento ao titular máximo de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria, o qual deverá aprová-los;

III - informar o risco e suas respectivas ações de tratamento à SPI; e

IV - implementar as ações de tratamento aprovadas.

§ 1º Constatada a inviabilidade das ações de tratamento do risco, o gestor do risco poderá deixar de implementá-las, desde que autorizado pelo titular máximo de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria, dando ciência às partes interessadas.

§ 2º A postergação da implementação das ações de tratamento aprovadas somente ocorrerá mediante anuência do titular máximo de unidade organizacional diretamente vinculada à Diretoria, à qual o processo de negócio está vinculado.

Art. 5º Os riscos classificados em nível de risco baixo estão dentro do apetite a risco da ANAC e não necessitam de tratamento específico, devendo ser monitorados pelo gestor de risco, para fins de constatação de eventuais aumentos nos níveis de risco.

Art. 6º Os riscos deverão ter seus níveis de risco reavaliados pelo gestor do risco, após concluídas as ações de tratamento.

Art. 7º O gestor de risco deverá informar a SPI quaisquer alterações dos níveis de risco decorrentes da implementação das ações de tratamento, de acordo com o Manual de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais da ANAC.

Art. 8º Compete à SPI a publicação do Manual de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais da ANAC em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 1º O Manual mencionado no caput deverá conter no mínimo:

I - os critérios de priorização para a gestão de riscos dos processos organizacionais;

II - definição de ciclos máximos de revisão dos riscos, conforme perfil dos processos organizacionais;

III - a descrição das etapas para a gestão de riscos; e

IV - descrição das réguas de impacto e probabilidade utilizadas para analisar a magnitude dos riscos de acordo com o nível de risco estabelecido nesta Portaria.

§ 2º A metodologia de Gestão de Riscos dos Processos Organizacionais deve ser observada por todas as Unidades, as quais indicarão à SPI servidores para exercer o papel de multiplicadores da metodologia de gestão de riscos, bem como auxiliar aos gestores de riscos de suas unidades.

Art. 9º A SPI monitorará o cumprimento dos prazos das ações de tratamento dos riscos de nível alto e comunicará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles eventuais desvios identificados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

(*) Anexo VIII ao BPS.

9 - PORTARIA Nº 2.355, DE 2 DE AGOSTO DE 2019. (*)

Altera a distribuição de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XLII, da mencionada Lei, e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta do processo nº 00058.020365/2019-11, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada de 24 a 31 de julho 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da distribuição de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

(*) Anexo IX ao BPS.

Ana Carolina Mota Rezende
Chefe da Assessoria Técnica